

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

12 JUN 2018



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Protocolo: 216/18
Processo: 216/18

MENSAGEM N. 116 , DE 5 DE JUNHO DE 2018.

Recebido, Autua-se o Inclus em pauta.
12 JUN 2018
1º Sec. / Ass. Presidente



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar à Excelências que vetei parcialmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que “Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Banda de Música da Polícia Militar de Rondônia.”, encaminhado a este Executivo por meio da Mensagem nº 110/2018 - ALE, de 15 de maio de 2018.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto abrange apenas o artigo 2º do Autógrafo de Lei nº 963/2018, de 15 de maio de 2018, o qual segue transscrito:

“Art. 2º Nos termos do artigo 2º do Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, sem prejuízo das demais normas existentes, caberá ao Poder Executivo requerer o Registro da Banda de Música da Polícia Militar como Bem Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Rondônia.”

Nobres Parlamentares, a matéria em destaque invariavelmente estabelece obrigações ao Poder Executivo, na medida que determina ação de registro junto ao órgão competente.

Deste modo, é defeso aos Poderes imiscuir-se na independência um do outro, consoante o Princípio da Separação dos Poderes, tutelado pela Constituição Federal, em seu artigo 2º, e pela Constituição do Estado de Rondônia, no artigo 7º, *in verbis*:

Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, não podendo, quem for investido em cargo de um deles, exercer o de outro.

Ademais, não cabe ao Poder Legislativo iniciativa de leis que disciplinem matéria própria de gestão pública e que ocasionem criação de despesas sem indicar fonte de custeio, resultando, portanto, em inconstitucionalidade por interferir na independência e na harmonia dos Poderes, conforme julgado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 6.151 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014, DO MUNICÍPIO DE OURINHOS, QUE INSTITUI A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À VERMINOSE” - INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL - INVIABILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA - LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - ATO LEGISLATIVO IMPUGNADO, ADEMAIS, QUE ACARRETA CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO - OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, § 2º, ITEM 2, 25, 47, INCISOS II, XIV, XIX, ALÍNEA “A”, 144, E 176, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE - PRECEDENTES - PRETENSÃO PROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 20098026620158260000 SP 2009802-66.2015.8.26.0000, Relator: Francisco Casconi, Data de Julgamento: 13/05/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 18/05/2015).

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

06 JUN 2018

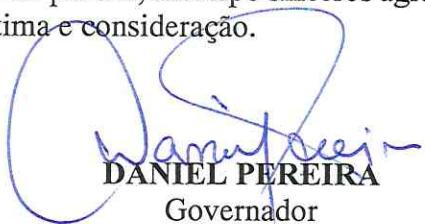
Ellen Lopes
Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Ante o exposto, outra medida não se impõe senão a necessidade de voto parcial, tendo em vista a inequívoca constitucionalidade formal, bem como a afronta ao Princípio da Separação dos Poderes.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado voto parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



DANIEL PEREIRA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 4.293 , DE 5 DE JUNHO DE 2018.

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial a Banda de Música da Polícia Militar de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

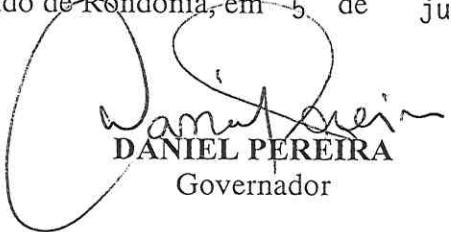
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Banda de Música da Polícia Militar fica declarada como bem cultural de Natureza Imaterial, integrante ao Patrimônio Cultural do Estado de Rondônia.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2018, 130º da República.


DANIEL PEREIRA
Governador